

## 93. Ónia:

Matriz cadastral: artigo 1, secção CC, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 0,2520 ha.

Jorge Rosa Rodrigues:

## 94. Horta do Arneiro:

Matriz cadastral: artigo 13, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,6280 ha.

## 95. Cabido:

Matriz cadastral: artigo 1, secção HH, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 16,1800 ha.

## 96. Casal das Figueiras:

Matriz cadastral: artigo 7, secção N, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 228,9500 ha.

## 97. Casal do Carregal:

Matriz cadastral: artigo 1, secção O, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 140,4250 ha.

## 98. Casal do Anafe de Cima:

Matriz cadastral: artigo 1, secção DD1, freguesia do Chouto, concelho da Chamusca, com 951,9725 ha.

## 99. Lezirão:

Matriz cadastral: artigo 3, secção X, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,7250 ha.

## 100:

Matriz cadastral: artigo 18, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 1,0600 ha.

## II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 14 de Janeiro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

---

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

---

**Aviso**

Por ordem superior se torna pública a lista dos países que na presente data são parte da Convenção

Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, segundo a ordem de ratificação:

## a) Ratificação:

Jugoslávia — 25 de Setembro de 1962.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte — 21 de Agosto de 1964.

França — 25 de Novembro de 1964.

Países Baixos — 9 de Agosto de 1965.

República Federal da Alemanha — 15 de Dezembro de 1965.

Áustria — 14 de Novembro de 1967.

Portugal — 6 de Dezembro de 1968.

Japão — 28 de Maio de 1970.

Listenstaina — 19 de Julho de 1972.

Suíça — 10 de Janeiro de 1973.

## b) Adesão:

Malawi — 24 de Fevereiro de 1967 (esta adesão tornou-se definitiva em 3 de Outubro de 1967).

Malta — 12 de Junho de 1967 (esta adesão tornou-se definitiva em 3 de Janeiro de 1968).

Hungria — 18 de Abril de 1972 (esta adesão tornou-se definitiva em 19 de Novembro de 1972).

Chipre — 26 de Julho de 1972 (esta adesão tornou-se definitiva em 1 de Março de 1973).

## c) Os seguintes Estados declararam-se, também, ligados pela Convenção:

Botswana — 16 de Setembro de 1968.

Maurícia — 20 de Dezembro de 1968.

Fiji — 29 de Março de 1971.

Tongá — 28 de Outubro de 1971.

Lesoto — 24 de Abril de 1972.

A Convenção entrou em vigor para os três Estados que primeiro a ratificaram (Jugoslávia, Grã-Bretanha e França) em 24 de Janeiro de 1965. Para cada um dos Estados que a ratificaram ou a ela aderiram, posteriormente, a Convenção entrou em vigor sessenta dias após o depósito do respectivo instrumento de ratificação ou sessenta dias a partir da data em que a adesão se tornou definitiva.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

---

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 33/76**

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Moscovo